



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,
ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Apresentação: 11/03/2024 12:49:43.940 - MESA

PRC n.5/2024

Acrescenta o Título IX-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o voto de não confiança dos membros da Mesa.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Art. 117 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 117

XX - voto de não confiança.

.....

§ 5º No caso do previsto no inciso XX, por se tratar de matéria estrutural de soberania interna, após a conferência de assinaturas necessárias para seu apoio, será automaticamente recebido com sua devida numeração e irá sobrestar a pauta sobre toda e qualquer matéria, e tramitará nos moldes dos arts. 279 a 290.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do Título IX-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO IX-A

DA REPRESENTATIVIDADE CONTÍNUA

Capítulo I - Disposições Gerais

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Art. 278-A. O presente capítulo estabelece as regras e procedimentos para a aplicação do voto de não confiança aos membros eleitos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Art. 278-B. Entende-se por voto de não confiança, uma ferramenta legislativa que permite ao colegiado expressar a falta de confiança no membro ou colegiado eleito que, após assumirem os cargos, não tenham cumprido com o papel ao qual se propuseram e, consequentemente, solicitar a destituição do respectivo cargo.

Art. 278-C. Denomina-se Contestado, o Deputado membro da mesa que está sofrendo o processo de voto de não confiança.

Capítulo II - Dos Procedimentos

Art. 278-D. O voto de não confiança poderá ser proposto por um terço da totalidade dos membros da Câmara e protocolado na forma de Requerimento, conforme estabelecido no inciso XX, do art. 117.

Art. 278-E. O Requerimento do voto de não confiança será submetido à Secretaria Geral da Mesa, que imediatamente procederá à conferência de assinaturas necessárias para seu apoio e, ato contínuo, recebido e numerado automaticamente.

Art. 278-F. Por se tratar de matéria estrutural de soberania interna da Casa, após protocolo, estará automaticamente afastado de suas funções o membro ou membros Contestados no Requerimento.

Art. 278-G. Caso o afastado seja o Presidente da Câmara dos Deputados, assumirá o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 278-H. Caso sejam afastados todos os membros da Mesa Diretora, após o protocolo, assumirá a Presidência o Deputado mais idoso dentre o de maior número de legislaturas.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Art. 278-I. O Secretário Geral da Mesa, sob a égide do Presidente em Exercício, obrigatoriamente convocará sessão deliberativa extraordinária de urgência para o dia subsequente, com pauta única destinada a deliberar somente este Requerimento e esta só terá fim após a votação da matéria.

§ 1º Caso o dia subsequente recaia no final de semana, será transferida a sessão para o próximo dia útil.

§ 2º Fica vedada a apresentação de requerimentos procedimentais.

Art. 278-J. A sessão deliberativa extraordinária para votação desse Requerimento será conduzida pelo Presidente em exercício e em caso de afastamento de toda a Mesa Diretora, poderá contar com dois Deputados de partidos de orientação divergentes para auxiliá-lo.

Art. 278-K. A destituição definitiva do cargo será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, não permitida a votação de forma remota, ressalvado o caso do Art. 227-A e do referido parágrafo único.

§ 1º A votação não precederá de discussão e serão resguardados os tempos previstos de encaminhamento deste Regimento.

§ 2º Poderão usar da palavra, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, o Autor ou subscritor do Requerimento, e por igual período, o Deputado Contestado, ou algum Deputado por ele indicado, ambos sem apartes.

Capítulo III - Consequências da Deliberação

Art. 278-L. Em caso de aprovação do voto de não confiança, o Deputado Contestado ou os membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Contestados, serão destituídos definitivamente de seus cargos e funções, e o Presidente em exercício convocará sessão destinada a eleição para o dia subsequente visando a escolha de uma nova composição para substituir o quadro

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

destituído, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 5º e seguintes, deste Regimento.

§ 1º Caso o dia subsequente recaia no final de semana, será transferida a sessão para o próximo dia útil.

§ 1º Ressalvada a cadeira de Presidente da Câmara dos Deputados, fica preservada a proporcionalidade partidária da eleição originária do cargo em vacância.

Art. 278-M. Em caso de rejeição do voto de não confiança, o membro ou membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados retomam automaticamente seus respectivos cargos e funções, sem nenhum tipo de prejuízo durante o período em que ficaram afastados.

Capítulo IV - Da Irrepetibilidade em Sentido Amplo

Art. 278-N. O Deputado que der iniciativa ou apoiar mediante assinatura a apresentação deste Requerimento não poderá o fazer novamente durante o período bienal desta Mesa.

Capítulo V - Das Sanções e Impedimentos

Art. 278-O. O Deputado que, de qualquer forma, retardar a tramitação perfeita deste procedimento, responderá por falta de decoro parlamentar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da lei.

Art. 278-P. O Servidor ou funcionário que, de qualquer forma, retardar a tramitação perfeita deste procedimento, responderá pela sanção cabível, nos termos da lei.

Art. 278-Q. O membro da Mesa que retomar o seu cargo em virtude da rejeição do requerimento, estará impedido de decidir sobre qualquer ato discricionário referente ao autor ou quem o tenha assinado até o fim de seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

mandato, seja ele administrativo ou legislativo, devendo delegar a decisão deste ato para o seu substituto.

§ 1º No caso do impedido ser o Presidente, deverá delegar este ato para o próximo substituto da Mesa, de partido de orientação contrária dele.

§ 2º No caso do impedido ser outro da Mesa, deverá delegar este ato para o Presidente, se este for de partido de orientação diversa daquele, caso contrário, para o próximo substituto legal da Mesa, de partido de orientação diversa deles.

Art. 278-R. O autor do requerimento e o Contestado se removido, restarão impedidos de pleitear qualquer cargo fruto da vacância deste procedimento de destituição, sendo vedadas tais indicações por suas agremiações.

Art. 278-S. O Presidente que à época da primeira eleição bienal estava vedado de participar pela regra do parágrafo 4º, do Art. 57 da Constituição Federal, assim permanecerá vedado de participar dessas novas eleições. ”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no mandato subsequente à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do voto de não confiança no Regimento Interno da Câmara dos Deputados busca fortalecer os mecanismos de prestação de contas e responsabilização dos líderes parlamentares. Este novo instituto permitirá que os deputados expressem sua insatisfação com a liderança do Presidente da Câmara dos Deputados de maneira formal e transparente, contribuindo para a manutenção da integridade institucional e a representatividade democrática.

O voto de não confiança é uma ferramenta essencial em sistemas parlamentares que promove a responsabilidade direta dos líderes perante os representantes eleitos. Ao possibilitar que os deputados expressem sua falta de confiança por meio de um processo estruturado, estaremos reforçando o

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

accountability, a transparência e a legitimidade das decisões tomadas na Câmara dos Deputados.

Nossa proposta visa estabelecer critérios claros para a apresentação e deliberação do voto de não confiança, assegurando que seja um processo justo e legítimo. A destituição de qualquer que seja o Membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, se aprovada, garantirá a continuidade dos trabalhos legislativos por meio de eleições regulares para um novo presidente.

Diante da importância da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados na condução dos assuntos legislativos e em assegurar a representação adequada dos interesses do povo, a inclusão do voto de não confiança neste Regimento Interno é um passo crucial para fortalecer nossa democracia e promover a responsabilidade dos líderes perante os cidadãos e seus representantes.

Certo de ser um instrumento que representa a soberana vontade da maioria solicito aos nobres pares, apoio para aprovação desta presente resolução que trará mais participação e transparência aos Parlamentares.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235099529200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA
CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº
17, DE 1989**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamara-dosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO